

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescenta artigo o 22-A à Lei Complementar nº 008, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 008, de 10 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Artigo 22-A. As isenções previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei somente poderão ser concedidas a 1 (um) único imóvel por contribuinte, vedada a cumulação de benefícios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

Lei Municipal publicada no DOM 1.469/2017, de 19/12/2017.